



**Proposta de alteração dos**  
**ESTATUTOS DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL**

Artigo 1.º

Objectivos

Em conformidade com os objectivos e princípios orientadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o Conselho Económico e Social da CPLP tem como objectivos promover a cooperação e o diálogo entre os vários segmentos da sociedade civil dos Estados membros no domínio das políticas económicas e sociais, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável dos Estados membros da CPLP e para a promoção e difusão da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social.

Artigo 2.º

Sede

1. O Conselho Económico e Social da CPLP tem a sua sede .....
2. O Conselho Económico e Social da CPLP poderá ter delegações nos Países que integrem a CPLP.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Económico e Social é um órgão consultivo da CPLP, composto pelos seguintes membros:
  - a) Três representantes da Confederação Empresarial da CPLP;
  - b) Três representantes da Confederação Sindical dos Países de Língua Portuguesa;
  - c) Representantes das organizações sindicais, empresariais e outras representativas da sociedade civil.
2. Os membros referidos na alínea c) do número anterior são os seguintes:
  - a) Dois representantes das organizações sindicais designados ao nível de cada um dos Estados Membros;
  - b) Dois representantes das organizações empresariais, designados ao nível de cada um dos Estados Membros;
  - c) Três representantes da sociedade civil na área social, profissional, cultural e cívica designados ao nível de cada um dos Estados Membros;
  - d) Uma personalidade de reconhecido mérito de cada um dos Estados Membros, designados pelo Plenário;
3. As organizações sindicais e as organizações empresariais estão representadas a nível confederal, sempre que possível;

- 
4. No caso de, em qualquer Estado membro, não existirem organizações sindicais e/ou empresariais de nível confederal, a respectiva representação é assegurada pelas organizações designadas de acordo com os procedimentos estabelecidos a nível nacional.
  5. A designação das organizações da sociedade civil é realizada ao nível de cada Estado membro, tendo em conta a relevância dos interesses representados e a conformidade com os critérios fixados no número seguinte;
  6. As organizações da sociedade civil que pretendam estar representadas no Conselho Económico e Social devem satisfazer os seguintes critérios:
    - a) Os seus objectivos, princípios e práticas serem coerentes com os princípios e objectivos da CPLP;
    - b) Estarem legalmente estabelecidas num Estado membro da CPLP;
    - c) Estarem registadas, junto do Secretariado Executivo, como organizações do espaço CPLP.
  7. Os membros do Conselho Económico e Social são nomeados para mandatos de 2 anos.
  8. A CSPLP e a CEPLP aprovarão a metodologia quer de indicação dos representantes respectivos, quer a relativa aos membros indicados nas alíneas c) e d) do nº 2.

#### Artigo 4.º Funções

O Conselho Económico e Social deve, designadamente:

- a) Contribuir, através do diálogo e da cooperação aberta, para a concretização dos objectivos e princípios da CPLP, em particular nos domínios económico, social, cultural e laboral;
- b) Promover o intercâmbio de experiências e boas práticas, designadamente em matéria de promoção da contratação colectiva, entre as organizações representadas nas respectivas áreas de actuação, tendo como referencial as normas e as boas práticas da OIT e OIE;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a diminuição das assimetrias existentes entre os Estados-membros da CPLP;
- d) Efectuar estudos que considere úteis e necessários e, com base nos respectivos resultados, efectuar recomendações aos outros órgãos da CPLP;
- e) Contribuir para a promoção da paz, da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social;
- f) Promover a ratificação das Convenções da Organização Internacional do Trabalho e o respeito pela Agenda do Trabalho Digno;
- g) Promover a cooperação entre a CPLP e as organizações representadas no Conselho Económico e Social, bem como com organizações internacionais que actuem na área da promoção dos direitos humanos, sociais e laborais.
- h) Contribuir para a defesa e apoio das comunidades migrantes dos países membros da CPLP, nomeadamente no apoio ao emprego e ao empreendedorismo

Artigo 5.º  
Orgãos

São órgãos do Conselho:

- a) O plenário;
- b) O conselho executivo;
- c) A comissão bipartida permanente;
- d) As comissões especializadas.

Artigo 6.º  
Plenário

1 - O Plenário é composto pelos membros do Conselho Económico e Social referidos no artigo 3.º.

2 - Compete ao Plenário:

- a) Eleger de entre os seus membros um presidente, de forma rotativa e por um mandato de dois anos;
- b) Eleger os membros do conselho executivo;
- c) Elaborar e aprovar relatórios, pareceres e recomendações;
- d) Apresentar propostas relativas às actividades do Conselho;
- e) Aprovar o regulamento interno do Conselho Económico e Social;
- f) Aprovar os planos de actividades sob proposta do conselho executivo;
- g) Aprovar os relatórios de actividades e as contas;
- h) Designar as personalidades de mérito referidas na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º.

3 - O plenário reúne anualmente em sessão ordinária e pode realizar reuniões Extraordinárias em condições a definir no regulamento interno;

4 — O Presidente eleito terá voto qualificado.

Artigo 7.º  
Conselho executivo

1- O conselho executivo é eleito e constituído pelos seguintes membros:

- a) O presidente do plenário;
- b) Dois representantes da CE CPLP
- c) Dois representantes da CSPLP
- d) Um representante das organizações sindicais por cada um dos Estados membros;
- e) Um representante das organizações empresariais por cada um dos Estados membros;
- f) Um representante das organizações da sociedade civil por cada um dos Estados membros.

2- Compete ao conselho executivo:

- a) Coordenar os trabalhos do Conselho Económico e Social;
- b) Preparar as reuniões do Plenário;
- c) Preparar e submeter ao Plenário o plano de actividades, o orçamento e os relatórios de actividades;
- d) Apresentar o relatório de actividades e contas ao Plenário;
- e) Contribuir para a promoção da paz, da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos e da justiça social;
- f) Promover a ratificação das Convenções da Organização Internacional do Trabalho e o respeito pela Agenda do Trabalho Digno;
- g) Promover a cooperação entre a CPLP e as organizações representadas no Conselho Económico e Social, bem como com organizações internacionais que actuem na área da promoção dos direitos humanos, sociais e laborais.

3- A organização do conselho executivo é definida em regulamento interno.

#### Artigo 8.º

##### Comissão bipartida permanente

1- A comissão bipartida permanente é composta pelos seguintes membros do Conselho Económico e Social:

- a) Representantes da CSPLP;
- b) Representantes da CEPLP;
- c) Representantes das organizações sindicais e empresariais a nível de cada Estado membro.

2- Compete à comissão bipartida permanente promover o diálogo e a cooperação entre as organizações representativas dos trabalhadores e as organizações representativas dos empregadores dos Estados membros da CPLP e incentivar a troca e a difusão de experiências de boas práticas ao nível laboral e social no espaço da CPLP.

3- Compete à Comissão bipartida permanente a aprovação das alterações a estes Estatutos, a submeter à ratificação do Plenário do Conselho Económico e Social.

4- A comissão bipartida permanente deve aprovar o seu regulamento interno de Funcionamento.

5- Esta comissão bipartida deverá promover, com o apoio da OIT e da OIE, prévias às Cimeiras dos Chefes de Estado e de Governo e aos Conselhos de Ministros da CPLP, reuniões anuais no país em que se realizam nomeadamente as seguintes:

- a) A Cimeira da Confederação Empresarial da CPLP (CECPLP);
- b) A Cimeira da Comunidade Sindical dos Países de Língua Portuguesa (CSPLP);
- c) A Reunião conjunta para apreciação das propostas de cada uma das estruturas, onde será elaborada uma proposta conjunta para apresentar na Cimeira dos Chefes de Estado e Governo da CPLP.

#### Artigo 9.º

##### Comissões Especializadas

O Plenário do Conselho Económico e Social poderá criar as Comissões Especializadas que considerar necessárias, nos termos do respectivo Regulamento Interno.

Artigo 10.º

Orçamento

1. O Orçamento do Conselho Económico e Social, integrará:
  - a) Contribuições financeiras e em espécie da CE-CPLP;
  - b) Contribuições financeiras e em espécie da CSPLP;
  - c) Contribuições financeiras e em espécie dos Estados Membros;
  - d) Outros apoios que lhe sejam concedidos
2. As duas Confederações, solicitarão ao Secretariado Executivo da CPLP o apoio logístico considerado necessário para o funcionamento do Conselho Económico e Social.

Artigo 11.º

Quorum

O quorum para a realização do plenário do Conselho Económico e Social é constituído por maioria simples, desde que estejam representadas as organizações sindicais e empresariais de, pelo menos, 6 dos Estados membros da CPLP.

Artigo 12.º

Votação

Cada membro do Conselho Económico e Social dispõe de um voto e as decisões são, em princípio, tomadas por consenso.

Artigo 13.º

Secretário Executivo da CPLP

O Secretário Executivo da CPLP, ou quem o representar tem o direito de participação nas reuniões do Plenário do Conselho Económico e Social, sem direito de voto.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor depois de aprovados pelas estruturas de representação sindical e de empregadores da CPLP.

Julho 2013